LEI Nº 454, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.996

"Estabelece normas e condições para a instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições industriais, comerciais e de prestação de serviços e similares, com venda a varejo e por atacado no município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º:- A instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições industrias, comerciais e prestação de serviços e similares, com venda a varejo e por atacado no município de São João da Boa Vista, dependem de prévia autorização do Poder Executivo, desde que satisfeitas todas as proposituras e ainda o pagamento de tributos e preços públicos devidos.

ARTIGO 2º:- Para a realização de feiras e exposições a que se refere o artigo anterior, deverão ser atendidas as exigências e condições previstas nesta Lei.

ARTIGO 3º:- O promotor do evento, deverá fazer a solicitação por escrito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e no máximo de 70 (setenta) dias antes de sua realização.

ARTIGO 4º:- O evento terá duração máxima de 07 (sete) dias, ficando vedada a venda de produtos ou mercadorias que não guardem afinidade ou identidade com o objeto do evento.

ARTIGO 5º:- Somente será permitida a realização de feiras ou exposições da mesma espécie ou natureza comercial, desde que tenha transcorrido o período de 01 (um) ano após o encerramento da anterior.

ARTIGO 6º:- As instalações para a realização do evento, deverão estar concluídas com o mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município.

ARTIGO 7º:- Deverá ser feita comunicação da realização da Feira à Sub Delegacia do Trabalho, Delegacia da Receita Estadual e Delegacia da Receita Federal.

II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ARTIGO 8º:- O promotor do evento deverá apresentar junto com ao requerimento, os seguintes documentos:

a) Xerox de sua Inscrição Municipal;
b) Xerox do CPF se for pessoa física ou CGC se for pessoa jurídica;
c) Indicação do local, período objetivo e horário de funcionamento do evento que pretende realizar;
d) Planta com dimensionamento, escala 1:100, com respectivo ART, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica e área ocupada e os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado, inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.
e) Laudo das instalações elétricas, acompanhado do respectivo ART;
f) Laudo de vistoria da Departamento Municipal de Saúde, referente a praça de alimentação e instalações sanitárias do local;
g) Relação dos expositores assinada pelo promotor, anexando xerox da Inscrição Municipal e Estadual, do CPF e CGC de cada um, e produto que cada um irá comercializar e a identificação numérica dos boxes que irão ocupar.

III - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E PREÇOS MUNICIPAIS

ARTIGO 9º:- É indispensável para a realização do evento, que os impostos, taxas e preços públicos previstos na legislação municipal estejam devidamente quitados, com relação à cada um dos expositores.

ARTIGO 10:- Os comprovantes de pagamentos, a que se refere o artigo anterior, deverão ser exibidos à Fiscalização Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

ARTIGO 11:- As feiras de artesanato regionais e as de caráter beneficente estão dispensadas de atender a alínea "e" do artigo 8º desta lei.

Parágrafo Único:- Entende-se como feiras beneficentes aquelas que somente terão barracas ou boxes administradas pelas próprias entidades da cidade, devendo todas comercializarem produtos típicos da região, de doações da população, e sua renda total será destinada a Instituição ou Instituições.

ARTIGO 12:- Verificando o cumprimento de todas as formalidades e exigências previstas no artigo 8º desta lei, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para decisão final.

ARTIGO 13:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis (31.10.1996).